

Direito

Os limites do modelo punitivista para o combate à violência de gênero

Marcela Cristina Oliveira - 9º módulo do curso de direito, Ufla

Letícia Garcia Ribeiro Dyniewicz - Professora do departamento de direito - Orientador(a)

Resumo

O controle social exercido pelo sistema penal, apresenta deturpações práticas ao incidir de forma desigual sobre indivíduos socialmente vulneráveis (Baratta, 2011). Assim, marcadores de raça, gênero, dentre outros, demonstram-se relevantes para uma abordagem do sistema que considere de forma integrada os efeitos de sua perpetuação (Martins, 2024). Nesse sentido, as contribuições a respeito da interseccionalidade fornecem substrato metodológico para tal análise, na medida em que propõe a avaliação de opressões simultâneas incidentes sobre um mesmo indivíduo e/ou coletivo determinado (Collins, 2020). Isto posto, o presente trabalho estabelece como objetivo central a análise das insuficiências existentes na lógica punitivista para o enfrentamento às violências de gênero, provenientes da desconsideração das relações de poder que fundamentam tais violações. Para alcançar o objetivo aqui traçado, realiza-se uma pesquisa bibliográfica qualitativa interseccional, com enfoque teórico na Criminologia Feminista, que se desenvolverá a partir da abordagem dos seguintes tópicos: (i) a ideologia legitimadora da punição penal e sua atuação sobre corpos determinados; (ii) a estigmatização das partes envolvidas em práticas de violência de gênero: uma seleção de vítimas e agressores; (iii) violência institucional e revitimização; (iv) a (in)suficiência da punição institucional frente ao ódio de gênero: expectativas e limitações oferecidas às mulheres em situação de violência. A partir das análises supramencionadas, visa-se evidenciar que o amparo viabilizado pelo sistema penal através da criminalização secundária (Hachem, 2023), demonstra-se insuficiente para o combate a violência de gênero na medida em que opera predominantemente através da retórica da punição enquanto medida retributiva. Por assim ser, não há exercício do jus puniendi- direito de punir do Estado (Cunha, 2015)- de forma comprometida com as nuances estruturais e cíclicas existentes nas práticas referidas. Assim como, observa-se, inclusive, a reprodução de práticas violentas pautadas nos estigmas de gênero pelas instituições penais. Desse modo, justifica-se a importância deste trabalho na necessidade de se repensar os institutos do direito de forma a fornecer tutelas efetivas às minorias sociais- neste caso, mulheres- desassociadas de soluções simplistas fundamentadas em clamores sociais de exclusiva penalização.

Palavras-Chave: punitivismo penal, violência de gênero, criminologia feminista.

Instituição de Fomento: FAPEMIG

Link do pitch: <https://youtu.be/RyIIR8pBE4I>